

## **LEI N° 136/1973**

**Autoriza o Recebimento de Indenização em decorrência da Inundação do Reservatório da Usina de Volta Grande, do Sistema CEMIG.**

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Senhor Prefeito ou Chefe do Executivo autorizado a receber das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, a título de Indenização, a quantia de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros).

**Art. 2°** - Esta Indenização cobrirá todos os danos decorrentes da Inundação do Reservatório da Usina de Volta Grande, especialmente o sistema Viário Municipal atingido, inclusive pontes e outras obras, bem como a inutilização do Serviço de Balsa sobre o Rio Grande no Porto de Água Comprida, suas Instalações, Maquinários e Pertences.

**Art. 3°** - O Senhor Prefeito Municipal para cumprimento do aqui disposto, poderá assinar Documentos Públicos e Particulares, bem como aqueles do Recibo e Quitação.

**Art. 4°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida 20 Agosto 1973